



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 039/2014 – IBRAM  
(Supressão Vegetal)

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo       3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.385/2013

Parecer Técnico nº: 044/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI/DF

CNPJ: 03.318.233/0001-25

Endereço: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV

Atividade Autorizada: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA ÁREA DE PRODUÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO (PA) NOVA CAMAPUÃ – ZONA RURAL DE SÃO SEBASTIÃO.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:


1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;



4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 039/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 044/2014 – GERUR/COLAM/SULFI.

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
2. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação. Bem como, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
  - Graves riscos ambientais e de saúde;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
3. É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por meio desta autorização;
4. **Antes da efetiva supressão da vegetação, deverá ser juntado ao processo o certificado de homologação das informações ambientais da Fazenda Papuda II, onde está inserido o Projeto de Assentamento, em atendimento à legislação Federal e Distrital.**
5. É proibida a Supressão de Vegetação nas áreas destinadas à Reserva Legal e APP;
6. É obrigatório o acompanhamento permanente de um Engenheiro Florestal durante a operação de supressão da vegetação;
7. Encaminhar um relatório contendo todos os dados conclusivos da supressão, enfocando a localização do pátio de estocagem e empilhamento da madeira, o volume real de madeira proveniente da atividade e a destinação correta do material lenhoso;





8. Para o transporte e armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessária a obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF. Os comprovantes de emissão do DOF deverão ser anexados ao processo no prazo de 10 dias após sua emissão;
9. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;
10. Garantir a disposição e/ou utilização e destinação final adequada do material lenhoso e restos vegetais oriundos do desmatamento, conforme normas vigentes;
11. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
12. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro;
13. O operador da motosserra deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
14. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores;
15. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão;
16. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
17. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
18. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
19. Comunicar ao IBRAM o término da atividade de supressão, apresentando relatório final,



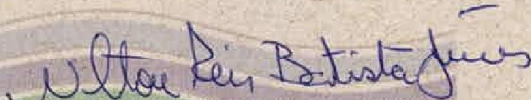
descritivo e fotográfico, em no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, incluindo a quantificação do material lenhoso e a discriminação da destinação deste material;

20. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

21. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

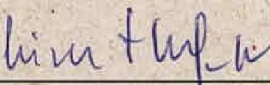
22. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

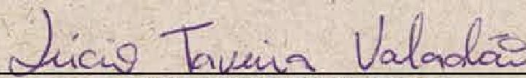
Brasília, 31 de julho de 2014.

  
**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 31 de julho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

  
\_\_\_\_\_  
(NOME POR EXTENSO)





\_\_\_\_\_  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)